



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
*Departamento Geral de Administração e Finanças*

**Contrato nº 39 /2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE TABELA  
VALORES VENAIIS PARA VEÍCULOS  
AUTOMOTORES TERRESTRES, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE  
FAZENDA E A FIPE - FUNDAÇÃO  
INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO , através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, identidade funcional nº 43300499, e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e a **FIPE - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**, vinculada à Universidade de São Paulo - USP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, com sede na Avenida Corifeu Azevedo Marques, nº 5677, Vila Lageado, São Paulo, SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.923.827 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 078.33.318-34, e por sua Diretora de Pesquisas **PROFESSORA MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, viúva, economista,





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.836.638- 04, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **ELABORAÇÃO DE TABELA VALORES VENAIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES** , por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 E no processo administrativo nº E-04/056.80/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de tabela de valores venais praticados para veículos automotores terrestres usados, referentes ao ano de 2017, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/11/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava

l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

m) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas:339039

Fonte de Recurso:100

Programa de Trabalho:2061.04.123.0002.2453

Nota de Empenho:2016NE00545

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 37.384,19 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Diretora do Departamento Geral de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
*Departamento Geral de Administração e Finanças*

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 37.384,19 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias após a atestação da fatura pelos fiscais responsáveis pelo recebimento do objeto, diretamente na corrente nº 181660-8, Agência nº 653, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à SEFAZ, sito à Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA IBGE**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
*Departamento Geral de Administração e Finanças*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

*(ver nota explicativa nº 17)*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

*M* *D*





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

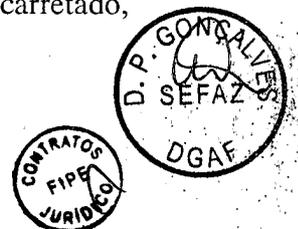
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado,





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
**Departamento Geral de Administração e Finanças**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Subsecretário Geral  
Id. 4284966-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**

**FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**

**DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO**

**FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS**

**MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**

TESTEMUNHA

Edivania Miguel da Silva  
RG.: 84.228.985-8  
CPF: 309.139.028-45

TESTEMUNHA

Márcio Rodrigues  
RG.: 29.951.783-4  
CPF: 224.113.208-09



PODER EXECUTIVO

Table with 3 columns: Processo Administrativo, Instrumento, and Data. Row 1: E-12/040454/2016, Portaria, 08/08/2016.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente
PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4886 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DESIGNA AGENTES PARA LAVAR AUTOS DE INFRAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ESTADO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Proc. Administrativo nº E-12/040454/2016; e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 280, § 4º do Código de Trânsito Brasileiro, compete à autoridade do trânsito designar agentes para lavar autos de infração.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os Policiais Militares, abaixo relacionados, para executarem fiscalização de trânsito, efetuando a lavatura de autos de infração do Departamento do Estado.

Table with 4 columns: Designação, Nome, Nº Funcional, and Situação. Row 1: Pol. Militar, Luiz Carlos Mendes da Silva, 197585, Sit. BPM.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Presidente

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
ATO DA SUBSECRETARIA EM EXERCICIO DE 09.08.2016

DESIGNA os servidores EDER INOCENCIO TERRIN, Id. Funcional 4385314-7 e ROSANA MARIA DO NASCIMENTO MENDES, Id. Funcional 2013155-3, para compor a Comissão de Avaliação das Manifestações de Interesse, referente Contratação de consultoria individual para planejar e executar a avaliação de impacto do Programa de Formação Continuada de Docentes EJA da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SE-EDUC/RJ), estabelecida através da SMI-CI nº 20/2016. Processo nº E-01/0802/2016/2016. Id. 1975909

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

APOSENTA, A PEDIDO, DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 200032-1, do Quadro Especial Complementar do RHPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Id. 1975890

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 08/08/2016

PROC. Nº E-01/0802/2016/2016 - FICAM FICADOS os proventos integrais à aposentadoria do servidor DOMINGOS JOSÉ FONSECA DE FREITAS, Técnico Previdenciário I, matrícula 2316-8, Id. Funcional 200032-1. Id. 1975892

Secretaria de Estado de Governo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 21/03/2016

PROCESSOS NºS E-15/0011428/2016 E SEUS APENSOS E-15/001127/2016, E-15/00112489/2015, E-15/00112488/2015, E-15/00112486/2015, E-15/00111978/2015, E-15/00111894/2015 - RECONHEÇA A DIVIDIDA a favor da Empresa FULL LOG TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ de nº 04.854.218/0001-10, no valor total de R\$ 700.107,13 (setecentos e noventa mil e sete reais e treze centavos), sob o pagamento no prazo de 12 (doze) meses, no Contrato SEGOV nº 016/2014, em prestação de serviços de locação de veículos, no período da junho a dezembro de 2015. 1º publicação por intimação no original publicado no D.O. de 22/03/2016. Id. 1975862

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DO DIRETOR-JURÍDICO DE 28/03/2016

PROCESSO Nº E-12/142.785/2011 - MERCADO LIVRE COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA - DRA. DIANEANE CAMPOS CABRAL - OAB/RJ 131.386 E LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA - DRA. DEBORA PERES DEMETROFF - OAB/SP 273.716

HOMOLOGO a intimação da Assessora Jurídica e anulo a decisão de fls. 74/78. Notifique-se LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. Em virtude do agravamento da situação da Fornecedoradora MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA, e com fulcro no parágrafo único do art. 33 da Lei nº 8.072/2010, deixo, por ora, de homologar o parecer rejeito no que tange à aplicação da multa, e DETERMINO a NOTIFICAÇÃO da Fornecedoradora em sigla para a apresentação de alegações finais e juntada das alegações, retornem o presente PA à esta Diretoria Jurídica para análise, reforma ou homologação do parecer rejeito. Id. 1975857

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 24-05-2016

PROCESSO Nº E-12/0821193/2013 - MAGAZINE LUIZA S/A - OAB/RJ 240.041/2013 - GARANTECH GARANTIA E SERVIÇOS LTDA - DRA. ALINIE DA MATTA MOREIRA - OAB/SP 289.584

NEGÓCIOS PROVIEMTO no recurso e mantendo a decisão proferida em primeira instância pelas razões fundamentadas. Desta forma, a prazo de 15 (quinze) dias nos termos do art. 55 do Decreto Federal nº 7.161/1997, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº 8.007/2011. Id. 1975858

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-12/143.900/2012 - TIM CELULAR - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/0821193/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/4775/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/5197/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/147.260/2012 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/4056/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/5224/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/0821179/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/082135/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/4772/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/082135/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-24/004/4846/2013 - TIM CELULAR S/A - DRA. LÍDIA RICARDO PICIONI DE FARIA - OAB/RJ 179.516

PROCESSO Nº E-12/0821274/2013 - V-N R. FILMES LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAÚJO - OAB/RJ 83.650

PROCESSO Nº E-24/004/6817/2013 - VALÔNIA SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E PARTICIPAÇÕES - DRA. VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA - OAB/SP 329.013

PROCESSO Nº E-24/004/633/2013 - VIA VAREJO S.A. - DR. MARCELO COSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524

PROCESSO Nº E-24/004/6177/2013 - VIA VAREJO S.A. - DRA. TEREZA MELINI GIMENES - OAB/SP 223.037

PROCESSO Nº E-24/004/4312/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803

PROCESSO Nº E-24/004/4141/2013 - VIAMAR VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - DRA. RENATA FRAGA GRILLO - OAB/RJ 137.803

PROCESSO Nº E-12/0821308/2013 - VITÓRIA F A MAT. CO1/02

PROCESSO Nº E-24/004/7664/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DR. RAFAEL SOARES PARANÁ - OAB/RJ 141.504

PROCESSO Nº E-24/004/4312/2013 - VOLKSWAGEN DO BRASIL - DRA. RENATA DE SOUZA ARAÚJO - OAB/RJ 145.198

PROCESSO Nº E-24/004/1378/2014 - VSS SOLUÇÕES GERENCIAIS LTDA

PROCESSO Nº E-12/141.658/2011 - WAL MART - DR. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA - OAB/SP 200.777

PROCESSO Nº E-24/004/0408/2012 - WALDO MÓVEIS E DECORAÇÕES - DRA. ELIZABETH PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 71.689

PROCESSO Nº E-24/004/8298/2013 - WEBJET LINHAS AÉREAS S.A. - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 81.994

PROCESSO Nº E-24/004/8433/2013 - WHIRLPOOL S/A - DR. MARIO OSMAR CHAVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 15.691

PROCESSO Nº E-12/149.488/2012 - WHIRLPOOL S/A - DRA. ALEXANDRA BARBOZA SPARRAPAN - OAB/RJ 176.913

PROCESSO Nº E-24/004/6934/2013 - WISE UP

PROCESSO Nº E-24/004/4881/2013 - YASMIN MÓVEIS

PROCESSO Nº E-12/0821414/2013 - ZATIX TECNOLOGIA S/A - DR. CARLOS AUGUSTO TORRETO JUNIOR - OAB/SP 247.319

PROCESSO Nº E-24/004/800/2016 - ZILD'S BAR LTDA

PROCESSO Nº E-24/004/7200/2013 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A - DR. BRUNO ROZENBERG - OAB/RJ 154.026

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id. 1975856

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 09/08/2016

PROCESSO Nº E-24/004/1269/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873

PROCESSO Nº E-24/004/0968/2016 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - DR. FÁBIO LUGÃO - OAB/RJ 159.873

PROCESSO Nº E-24/004/6682/2016 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO SASE

DETERMINO o arquivamento dos processos acima relacionados. Id. 1975855

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE 02/08/2016

PROCESSO Nº E-01/0761168/2016 - PAULO ROBERTO DE SOUZA TAVARES, Id. Funcional 3780553-3, matrícula 193739-3, Motorista. FICADOS os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 28/07/2016. Id. 1975876

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3ª CÂMARA PAUTA DE JULGAMENTO

A SENHORA PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DRª FERNANDA JANAINA JORGE MARTA, comunica que se acham em pauta para julgamento em sessão pública, no dia 31 de agosto de 2016, às 13h00h (treze horas), no recinto do Plenário, à Av. Erasmo Braga nº 118, 12º andar, sala 1216, na cidade do Rio de Janeiro, os seguintes processos:

RECURSO Nº 3.218/2013 - PROCESSO Nº E-28/005/2448/2013 RECORRENTE: MAYKA IVA MARQUES FIORE

RELATORA: Consª Solange Maria Motta Cardoso REVISORA: Consª Aline de Souza Paula

OBJETO: Acumulação de Cargos.

RECURSO Nº 3.401/2016 - PROCESSO Nº E-01/105/249/2014 RECORRENTE: RONALDO CARNEIRO DOS SANTOS

RELATOR: Consª Jorgi Alves Pereira REVISORA: Consª Solange Maria Motta Cardoso

OBJETO: Acumulação de Cargos

RECURSO Nº 2.881/2012 - PROCESSO Nº E-26/332/2011 RECORRENTE: CLAUDIANIA CHAGAS DE SOUZA

ADVOGADA: Drª Marliuzia Ribeiro Fontes - OAB/RJ 146065

RELATORA: Consª Solange Maria Motta Cardoso REVISORA: Consª Aline de Souza Paula

OBJETO: Acumulação de Cargos

ATENÇÃO: É facultado aos Recorrentes, de acordo com os arts. 48, in fine, e 56, caput, ambos do Regimento Interno, publicado no D.O. de 09.02.83, pessoalmente ou por intermédio de representante legal usarem da palavra, sob pena de desistência de seus direitos, por quinze minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Presidência, ou apresentarem resumo por escrito dessa mesma defesa. Id. 1975878

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1021 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1008, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de julho de 1979 (Código de Organização e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 249, de 21 de 07 de 75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de 04 de 80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário Geral da Fazenda, competência para, em qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros, a contar dos Programas de Trabalho das Unidades Organizadoras, que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de aplicações, aprovar os respectivos resultados e ajustar os objetivos de certames, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de ineligibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de cobrança, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência do prazo, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos a aprovar ou imputar as respectivas prestações de custos;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinar de ato concessivo de aposentadoria e respectivos fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio funeral e auxílio-maternalidade nos termos da tabela padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de alívio de penhoras;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas autarquias e departamentos da Gestão do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dada ciência ao Conselho do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1022 DE 08 DE AGOSTO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ 1005, DE 16 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481 de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário Geral da Fazenda, competência para, nos termos da autorização no art. 2º do



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br

Assinatura não possui validade quando impresso.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1612014. PARTES: DETRAN-RJ e CONSORCIO PCME. OBJETO: Alterar o prazo das atividades financeiras do reajuste...

Id: 2001038

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA 4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CITA pelo presente edital, a servidora MARIANA MILÃO DOS SANTOS, Identidade Funcional nº 43331017, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, matrícula 945377-0...

SUBSECRETARIA DA RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS EDITAL

O SUPERINTENDENTE DE CADASTRO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão DESATIVADAS perante o Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência de BAIXA, as inscrições indicadas na relação abaixo...

Edital COCAF Nº 202016 - RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES BAIXADAS

Table with columns: INSCRIÇÃO, CNPJ, DATA ESPITO, NOME EMPRESARIAL. Lists various tax registration numbers and company names.

ministrativo Disciplinar nº E-03/007/10832016, a que responde, sob pena de REVELIA, uma vez que foi indicada na forma do art. 70, do Decreto-Lei nº 220/75...

Id: 2009823

14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMADA

A PRESIDENTE DA 14ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, nos autos do Inquérito administrativo insaurado com base no processo nº E-10/005/1005119...

Id: 2009827

15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO EDITAL DE CHAMADA

A PRESIDENTE DA 15ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, com base nos autos do Processo Administrativo nº E-03/008/16842015...

Id: 2009791

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Escritura da Compra e Venda de imóvel, OUTORGANTE VENDEDOR: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e OUTORGADA COMPRADO...

RA: Empresa: SOLIDUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ. 18.440.937/0001-05. OBJETO: Alienação do imóvel de propriedade do RIOPREVIDÊNCIA...

Id: 2001028

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 005/2016. PARTES: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV e Alena Tecnologia Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de empresa...

Id: 2009091

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 039/2016. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE. OBJETO: Prestação de serviços de elaboração de tabela de valores...

Id: 2009088

Table with two columns of tax registration numbers and company names, listing various businesses.